



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROJETO DE LEI Nº 02/2018

Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) ao vencimento básico dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Santo Antônio do Aventureiro, conforme o Piso Nacional de Salário do Magistério, reajustado anualmente pela União, para o exercício financeiro de 2018, de acordo com a Lei Federal 11.738/2008.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2018.

Paulo Roberto Pires
Prefeito – Município de Santo Antônio do Aventureiro

Câmara Municipal de
Santo Antônio do Aventureiro/MG

PROTOCOLO

Data: 27/02/18

Protocolo nº: 003

Heixeira

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



MENSAGEM DO EXECUTIVO AOS NOBRES EDIS

Com meus respeitosos cumprimentos, dirijo-me à presença de Vossas Excelências no intuito de encaminhar o presente projeto de lei que trata do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Santo Antônio do Aventureiro, conforme estabelecido na Lei Federal 11.738/08, sendo que a alíquota de reajuste que ora propomos é exatamente aquela definida pelo MEC para o ano de 2018.

Assim, dada a relevância da matéria, conclamo este Egrégio Parlamento à aprovar o presente projeto.

Na oportunidade, despeço-me renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paulo Roberto Pires
Prefeito – Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG